

COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON



TERMOS E CONDIÇÕES

SERVIÇOS DE REPARO E DE ACESSO À PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

(Pregão Eletrônico – *ELETRONIC REVERSE AUCTION* – *e-RA*)

VERSÃO: JANEIRO/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON

**TERMOS E CONDIÇÕES – SERVIÇOS DE REPARO E DE ACESSO À PUBLICAÇÕES
TÉCNICAS**

Todas as licitações realizadas na forma eletrônica pela Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW), por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, para o reparo ou revisão geral de itens aeronáuticos e acesso à publicações técnicas relacionadas à navegação e à operação propriamente dita de aeronaves, serão regidas por estes “Termos e Condições”, sendo realizadas na modalidade Pregão, na forma eletrônica (“*Eletronic Reverse Auction*”), sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Todas as fases do processo serão executadas à luz do interesse público brasileiro e em busca da proposta mais vantajosa para o Comando da Aeronáutica, sendo as regras aplicáveis ao processo licitatório sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

As propostas submetidas à CABW serão regulamentadas, interpretadas e avaliadas com base no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e nas disposições da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economia.

A participação dos licitantes em cada licitação é voluntária e a responsabilidade pelo cumprimento contratual é entendida como prioritária para a Força Aérea Brasileira. Ao apresentar sua proposta, o licitante declara-se ciente do compromisso assumido, ratifica a aceitação integral de todos os artigos destes “Termos e Condições”, principalmente quanto ao cumprimento das especificações, das condições e dos prazos de entrega e à possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas ou das condições deste “Termos e Condições” e das “*Purchase Orders*” (PO) emitidas.

Estes “Termos e Condições” não são aplicáveis a outra modalidade que não o Pregão Eletrônico (“*Eletronic Reverse Auction*”).

Sumário

1. OBJETO	4
2. PARTICIPAÇÃO	4
3. PROPOSTAS DE PREÇO	5
4. FASES DO CERTAME	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	10
6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	10
6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10
6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	11
8. CONTRATO	11
9. RECEBIMENTO	12
10. PAGAMENTOS	12
11. SUPERVISÃO	13
12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	14
14. PENALIDADES	14
15. EXPEDIÇÃO E CONFORMIDADE DE EXPORTAÇÃO	18
15.1. INCOTERMS 2020	18
15.2. Embalagem	18
15.3. Procedimentos de exportação	18
15.4. Documentação de exportação	19
16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	20
17. VEDAÇÕES E PERMISSÕES	20
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
19. PARECER REFERENCIAL	21

1. OBJETO

- 1.1.O objeto da licitação será descrito na Solicitação de Cotação (RFQ – “*Request for Quote*”), de acordo com as Requisições disponíveis no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW. As condições e as informações gerais encontram-se descritas e definidas nestes “Termos e Condições” e em seus anexos, incluindo a RFQ.
- 1.2.A critério da CABW, poderão ser incluídos nas RFQ/Requisições projeto básicos, especificações técnicas ou outros documentos julgados necessários para orientar os licitantes.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.Poderão participar das licitações as entidades empresariais legalmente constituídas, do ramo de atividade do objeto licitado, que atendam aos requisitos e às condições preestabelecidas para o cadastramento junto à CABW e registro no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, bem como atendam às exigências de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de qualificação econômico financeira definidos em cada RFQ.
- 2.2.O cadastramento de fornecedores junto à CABW é franqueado a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e encontram-se aberto durante todo o ano. Os requisitos e orientações pormenorizadas para habilitação, bem como, o formulário para solicitação de cadastro encontram-se disponíveis em www.fab.mil.br/cabw.
- 2.3.Não poderão participar das licitações:
 - a) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Brasileira ou com o Governo dos Estados Unidos da América;
 - b) os autores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de anteprojetos, de projetos básicos ou de projetos executivos de obras, serviços ou fornecimento de bens quando a licitação tiver objeto a eles relacionados;
 - c) aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe da CABW ou com os agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4.Nos casos de reparo e/ou revisão de equipamentos ou itens aeronáuticos, o licitante deverá apresentar em sua proposta o nome e o FAA/EASA/Certificado equivalente da oficina reparadora capacitada e autorizada a realizar o serviço de reparo do objeto da RFQ, bem como o endereço da oficina onde será realizado o serviço. Os distribuidores exclusivos (“*sole distributor*”/“*repair manager*”) do fabricante do material deverá apresentar a sua autorização formal, através de carta de representação ou documento semelhante expedido pelo fabricante.
- 2.5.As entidades empresariais cadastradas no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, com situação ativa, estarão automaticamente credenciadas para participação nos certames. O credenciamento junto à CABW implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.

- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7. É de responsabilidade da entidade empresarial cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW e mantê-los atualizados junto à CABW, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Incorreções ou desatualizações poderão ensejar desclassificação.

3. PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. O licitante deverá apresentar a proposta em resposta a uma RFQ, por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, até a data e o horário de fechamento da Fase da Proposta Inicial (*Initial Proposal Phase*).
- 3.2. Os licitantes cadastrados no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW deverão incluir suas propostas diretamente nesse sistema, mediante o uso de senha de acesso.
- 3.3. Eventualmente, mediante decisão motivada do Agente de Contratação da CABW, poderão ser aceitas propostas enviadas por e-mail ou por envio físico para o protocolo da CABW, desde que enviadas até a data e o horário estabelecido para o recebimento das propostas.
- 3.4. A condição do serviço ofertado na proposta deverá ser indicada no campo Condição do Material (“*Material Condition*”), e deve ser a mesma ou superior à solicitada no RFQ .
- 3.5. As propostas deverão ser apresentadas nas moedas disponíveis para seleção no sistema. Para propostas com moedas diferentes da apresentada no valor de referência da Requisição, será utilizada a taxa de conversão do dia anterior ao encerramento da fase do Pregão Fechado, extraída do site do Banco Central do Brasil, no endereço <https://www.bcb.gov.br/conversao>.
- 3.6. Para serviços de reparo/overhaul, as propostas deverão indicar o preço total (incluindo, por exemplo, a taxa de avaliação e o custo de transporte do reparador para o depósito selecionado). No campo “Informações Adicionais”, o licitante deverá informar:

- a) **o número do certificado FAA ou EASA ou similar e a lista atualizada de capacidade (*Capability list*) da oficina reparadora que realizará o serviço solicitado, bem como o endereço e o Ponto de Contato (nome, telefone e e-mail) da oficina reparadora.**

NOTA 1: O certificado e a lista de capacidade informados devem comprovar que a oficina reparadora possui competência para realizar o serviço no P/N da requisição.

NOTA 2: O licitante será o responsável pela execução do serviço, mesmo que utilize oficina reparadora terceirizada.

- b) **a taxa fixa de avaliação do material**, a qual deve incluir a avaliação do material e todo e qualquer custo necessário para o retorno do material ao depósito da CABW;

- c) **tempo de garantia do serviço;**
- d) para processos *Exchange*, o “*Serial Number*” (SN) e a condição do material.

NOTA: A unidade *Exchange* deve estar em condição igual ou melhor.

- 3.7. A falta das informações constantes do item anterior poderá enserjar a desclassificação das propostas.
- 3.8. A proposta deverá cumprir as especificações exigidas na respectiva RFQ. Modificações no tipo de serviço, na quantidade, na condição, na unidade de fornecimento, no “*Part Number*” (PN) ou no “*Serial Number*” (SN) deverão ser completamente explicadas no campo “Informações Adicionais/Descrição” da proposta. Variações nas especificações ou nas quantidades podem ocasionar a desclassificação da proposta pela CABW, a seu critério exclusivo e absoluto.
- 3.9. Todas as propostas devem ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do pregão eletrônico no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW. Caso o licitante apresente proposta com validade diferente de 60 dias, deverá inserir tal informação no campo “Informações Adicionais”, ficando ciente que uma validade menor poderá levar à desclassificação de sua proposta, a critério exclusivo e absoluto da CABW.
- 3.10. Todos os preços cotados devem considerar que o item reparado será exportado. O fornecedor será considerado USPPI (*United States Principal Party of Interest*) e responsável pela aplicação e pagamento de taxas e impostos por licenças de exportação, quando aplicável.
- 3.11. Os preços propostos pelos licitantes deverão incluir todas as despesas ordinárias, diretas ou indiretas, decorrentes do desempenho do objeto, incluindo, mas não se limitando, a taxas, impostos, contribuições sociais, trabalho, encargos sociais, valores fiscais e comerciais que estão vencidos, taxas administrativas, custo para emissão ou avaliação de despesas, licenças de exportação, custo de transporte (incluindo custos de remessa de material para a contratante, liberação alfandegária, custos de consumo de material, seguro, e todas as outras taxas necessárias para a total conformidade do objeto contratado).
- 3.12. Propostas com informações ou condições que caracterizem isenção de responsabilidade, tais como suscetibilidade à venda anterior, requisitos mínimos de pedido, condição do itens inferior à requerida, datas de entrega posteriores às especificadas na RFQ ou estabelecimento de faturamento mínimo poderão levar à sua desclassificação, a critério exclusivo e absoluto da CABW.
- 3.13. As propostas deverão ser apresentadas de maneira objetiva. Propostas que apresentem condições ou informações diferentes das constantes nestes “Termos e Condições” e das RFQ poderão ser desclassificadas. Condições para início da contagem do prazo de entrega e a indicação de valores a serem inseridos depois de a proposta ser apresentada (tais como, mas não limitados a, taxas de manuseio, de embalagem, de remessa, de estocagem e/ou de importação/exportação) podem levar à desclassificação de propostas, a critério exclusivo e absoluto da CABW.
- 3.14. Todos os campos das propostas serão considerados finais (preços, prazos, condições, etc.), devendo o licitante preocupar-se em prever eventualidades, de acordo com uma gestão de riscos adequada, de maneira a evitar prejuízos para ambas as partes.
- 3.15. Os itens a serem reparados serão enviados à oficina da licitante para avaliação inicial. A licitante, então, emitirá relatório de avaliação (*Teardown Report – TDR*), dentro de 45

(quarenta e cinco) dias. Se o TDR não puder ser enviado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a empresa deve informar a razão do atraso em até 10 (dez) dias antes do término do prazo e formalmente solicitar uma extensão do prazo.

3.16. O TDR deverá conter:

- a) o resultado da avaliação do material, com uma descrição clara de todos os serviços e testes realizados;
- b) a lista de todos os PN que precisam ser trocados ou comprados, com os seus respectivos preços individuais e as quantidades necessárias para a realização do serviço de reparo/*overhaul*;
- c) a garantia do serviço de reparo/*overhaul* (a mesma informada na proposta do licitante);
- d) o preço total do serviço oferecido, o qual deve conter a taxa de avaliação, os serviços a serem realizados e todo e qualquer taxa de retorno do material ao depósito da CABW, bem como impostos e taxas pertinentes;
- e) o prazo de entrega do material após a autorização do serviço;
- f) a validade do TDR; e
- g) a taxa fixa de avaliação (a mesma informada na proposta do licitante).

NOTA: a taxa fixa de avaliação deve ser informada separadamente no campo de observação do TDR.

3.17. O TDR será analisado pela CABW e pela OM Solicitante (usuário final). Os serviços de reparo/*overhaul* somente serão realizados após avaliação e autorização da CABW por escrito. Caso os serviços não sejam autorizados, os materiais deverão ser devolvidos pelo licitante vencedor ao Depósito da CABW. Nesta situação, serão pagos ao licitante vencedor somente os valores referentes à avaliação, após a devolução do item para o Depósito da CABW.

3.18. Todo retorno de material para o depósito da CABW deverá ser previamente autorizado por escrito.

3.19. Em caso de perda ou dano no equipamento a ser reparado, enquanto este estiver sob responsabilidade do licitante vencedor, esta deverá substituir o material, às suas próprias custas, no todo ou em parte, a critério da CABW, em qualidade e quantidade igual ou superior à do item original, ficando, ainda, sujeita à aplicação de sanções previstas nestes “Termos e Condições.”

NOTA: Nenhum material da Força Aérea Brasileira poderá ser destruído sem prévia autorização por escrito da CABW.

3.20. Caso no objeto da licitação haja a previsão de contratação de cursos ou de assistência técnica no Brasil, o licitante deverá incluir em seu preço final todos os custos com emissão de passaportes, vistos ou outros documentos, taxas consulares, passagens aéreas e outros valores relacionados diretamente na execução do serviço contratado, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização do serviço no Brasil.

3.21. A CABW poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como solicitar o envio físico ou eletrônico de documentações comprobatórias de documentações ou dos preços ofertados. As diligências deverão ser

respondidas no prazo informado, estando a proposta passível de desclassificação caso este prazo não seja cumprido.

4. FASES DO CERTAME

4.1.O Certame será composto por 3 (três) fases:

- a) 1ª Fase: Fase da Proposta Inicial (*Initial Proposal Phase*);
- b) 2ª Fase: Pregão Aberto (*Reverse Auction Bidding Phase*);
- c) 3ª Fase: Pregão Fechado (*Best And Final Offer Phase*).

4.2.A **1ª Fase, Fase da Proposta Inicial**, inicia-se no dia de publicação do Certame no Diário Oficial da União (DOU) e tem duração mínima de 8 (oito) dias úteis. Esta é a fase que permite aos licitantes participarem do processo licitatório, enviando as suas propostas iniciais. A data/hora de encerramento desta fase será apresentada no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW para cada Requisição. Não será possível participar do processo licitatório caso não haja proposta recebida na 1ª Fase.

4.3.As propostas recebidas na 1ª Fase são ocultas pelo sistema. Ninguém tem acesso às propostas, à identificação dos licitantes e nem à quantidade de propostas recebidas.

4.4.Ao encerrar a 1ª Fase, o sistema mostrará a proposta com o menor valor recebido, sem identificar o licitante que a enviou. Neste momento inicia-se a **2ª Fase, Pregão Aberto**, na qual os licitantes participantes poderão dar lances com ofertas de valores inferiores ao indicado no sistema. O sistema apresentará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante que forneceu o melhor lance. Esta fase tem a duração de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.Ao término da 2ª Fase, o sistema entra no período entre-fases, no qual ainda é possível enviar lances até o encerramento, o que ocorre de forma aleatória dentro de 60 (sessenta) minutos.

4.6.Após o encerramento do período entre-fases, inicia-se a **3ª Fase, Pregão Fechado**, na qual participarão todas os licitantes cujas propostas forem até 10% superior ao melhor preço ou os 5 (cinco) próximos licitantes, caso não haja cinco licitantes nesta condição. Nesta fase, também com duração de 24 (vinte e quatro) horas, o sistema mostrará o menor valor recebido e os participantes poderão enviar a sua melhor proposta (*Best And Final Offer – BAFO*). O sistema não atualizará o valor apresentado e as propostas recebidas serão ocultas.

4.7.Todas as fases dar-se-ão em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, na data, horário e local indicados em cada RFQ.

4.8.Poderá ser estabelecido no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW intervalo mínimo de valor entre os lances a serem ofertados, de acordo com o valor das RFQ.

4.9.Se não apresentar lances na 2ª ou 3ª Fase, o licitante concorrerá com o valor apresentado em sua proposta enviada na 1ª Fase e registrada no sistema.

4.10. No caso de desconexão do sistema por problemas técnicos, as fases poderão ser prorrogadas, a critério do Agente de Contratação da CABW.

4.11. Ao final da 3ª Fase, o sistema apresentará todos os licitantes participantes e as suas propostas para o Agente de Contratação da CABW e sua equipe de apoio, para o julgamento.

4.12. O Agente de Contratação da CABW e sua equipe de apoio poderão excluir lances que levem a propostas irrisórias.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Agente de Contratação da CABW, em conjunto com a OM Solicitante/usuário final, verificando a adequação das propostas aos critérios, às condições, às especificações e aos preços estabelecidos neste “Termos e Condições” e nas respectivas RFQ.

5.2. Durante o julgamento das propostas, o Agente de Contratação da CABW poderá abrir uma diligência no sistema para esclarecer alguma dúvida sobre a proposta apresentada ou para negociar com o licitante que ofertou a menor proposta, já considerados os lances registrados, com o objetivo de reduzir o valor da mesma. Caso o licitante não responda à diligência no sistema dentro do prazo proposto, a sua proposta poderá ser desclassificada, a critério do Agente de Contratação da CABW.

5.3. A CABW desclassificará as propostas:

- a) com vícios insanáveis e que não cumpram os requisitos estabelecidos nestes Termos e Condições (incluindo a RFQ e seus anexos);
- b) que não obedecerem às especificações técnicas previstas nas RFQ;
- c) com valores superiores ao preço de referência da Administração;
- d) com preços manifestamente inexequíveis, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CABW;
- e) com vantagens não previstas neste “Termos e Condições”; e
- f) que sejam subsidiadas por financiamento ou que apresentem vantagens com base nas propostas de outros licitantes.

5.4. A fundamentação de eventuais desclassificações de propostas serão registradas em campo específico do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW.

5.5. Para análise da exequibilidade de propostas apresentadas, a CABW e a OM Solicitante não deverão ater-se somente à análise de percentuais de valores das propostas em relação ao preço de referência. A declaração de inexequibilidade de uma proposta será precedida de análise da mesma, por meio da concessão de oportunidade à licitante para demonstrar a viabilidade e a segurança dos preços ofertados. Para tanto, poderá ser solicitado aos licitantes que apresentem a planilha de custos e de formação dos preços, o detalhamento de marcas ou dos produtos a serem entregues, a apresentação de condições ou de razões que levaram à formação peculiar dos preços ou outras medidas julgadas necessárias. Após a análise de tais informações, será apresentada a justificativa para aceitação ou não da proposta apresentada, com o registro formal dos motivos da decisão.

5.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente pelos preços propostos, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor valor, após as três fases do certame, e atender aos critérios e às especificações deste “Termos e Condições” e da respectiva RFQ.

5.7.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações de entrega de materiais para a CABW; e
- c) sorteio público, em data e horário estabelecido pela Administração, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.8.Feita a análise e o julgamento das propostas, o Agente de Contratação da CABW verificará eventuais aspectos de habilitação da primeira colocada.

6. HABILITAÇÃO

6.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Para ser considerada juridicamente habilitada, a empresa deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Possuir *CAGE Code* ou *NATO CAGE Code* (inscrição no DLA / SAM);
 - b) Telefone de contato;
 - c) E-mail corporativo de contato; e
 - d) No mínimo, dois anos de existência.
- b) Caso a empresa não possua *CAGE Code* /*NCAGE Code* ativo, deverá apresentar as seguintes comprovações:
 - a) ato constitutivo ou Número de Identificação de Pagador de Imposto (TIN);
 - b) documento de identificação / procuração do representante ou preposto;
 - c) licença de operação, registro comercial ou documento compatível que autorize o funcionamento do fornecedor; e
 - d) certificado de funcionamento da empresa.
- c) As comprovações acima serão realizadas por intermédio do Cadastro no sistema eletrônico de licitações da CABW, e complementadas, quando aplicável, por consulta em sítios eletrônicos especializados, como o *Open Corporates*.

6.2.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Conforme o caso, e a critério exclusivo e absoluto da CABW, poderão ser exigidas as seguintes comprovações:
 - a) comprovação de aptidão demonstrada por documento exigido no instrumento convocatório, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

- b) cartas de recomendação, bom desempenho ou garantias prestadas por autoridades ou entidades que regulam a atividade comercial correspondente.
- b) Quando necessária a habilitação técnica, essa informação constará da Descrição da Requisição.

6.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Para ser considerada econômica e financeiramente qualificada, a empresa deve atender aos seguintes critérios:
 - a) Valor de receita anual mínima de U\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil dólares americanos);
 - b) Número DUNS (*Data Universal Numbering System* – Emitido pela Empresa *Dun&Bradstreet*), com grau de risco (*Overall Business Risk Level*) igual ou menor que Moderado-Alto (*moderate-high*), se disponível no *Credit Report*.

6.4. Após declarado o licitante vencedor, o objeto lhe será adjudicado pelo Agente de Contratações da CABW, e o processo licitatório será submetido à homologação do Chefe da CABW.

7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Declarado o vencedor, qualquer pessoa poderá, durante o prazo concedido pelo Agente de Contratações na sessão pública, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, manifestar sua intenção de recorrer. As razões de recurso, então, deverão ser apresentadas, no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento e de habilitação. A falta de manifestação da intenção de apresentação de recurso durante a sessão pública levará à preclusão de tal direito.
- 7.2. Interposto o recurso, os licitantes terão o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas contrarrazões em campo específico do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW.
- 7.3. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação da CABW e encaminhados ao Chefe da CABW para decisão.

8. CONTRATO

- 8.1. Os contratos originados dos processos licitatórios regidos por estes “Termos e Condições” serão substituídos por uma “*Purchase Order*” (PO).
- 8.2. As PO serão enviadas às contratadas por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da CABW, sendo os prazos de execução iniciados com o registro do “*acknowledgment*” por parte da contratada no referido sistema.
- 8.3. Nas PO emitidas constarão o objeto, os preços, o prazo e o local de entrega.
- 8.4. Em caso de descumprimento parcial ou total da “*Purchase Order*” ou das disposições deste “Termos e Condições”, a CABW poderá rescindir unilateralmente o contrato, promovendo a anulação da PO. Nos casos de descumprimento, deverá ser observado o disposto no subitem 8.5 deste “Termos e Condições”.
- 8.5. Nos casos de anulação das PO, que caracterize rescisão contratual motivada pela contratada, será instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, que, após garantido o

direito ao contraditório e à ampla defesa ao licitante, poderá culminar na aplicação de sanções administrativas à contratada.

9. RECEBIMENTO

9.1. O item reparado e/ou revisado, objeto da contratação, poderá ser entregue em qualquer um dos locais disponíveis no link <https://www2.fab.mil.br/cabw/images/PDF/Shipping_Information.pdf>, devendo a contratada responsabilizar-se por essa informação no momento da inserção da proposta no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW.

- a) É autorizada a mudança do local de entrega em qualquer fase do processo do processo, desde que haja a solicitação da contratada, devendo tal informação ser registrada por meio de aditivo à PO originalmente emitida.
- b) Todas as entregas devem passar por procedimento alfandegário.

9.2. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de uma “*invoice*” e de uma “*packing list*”, em conformidade com os dados das PO emitidas.

9.3. Os objetos serão recebidos:

- a) provisoriamente, por meio de recebimento documental no Depósito da CABW; e
- b) permanentemente pela comissão de recebimento (COMREC) da OM Solicitante (usuário final) no Brasil, depois da verificação da qualidade e da quantidade do material entregue.

9.4. A entrega, a embalagem, e o transporte devem seguir as regras estabelecidas na Cláusula 15 desse “Termos e Condições” e nas respectivas RFQ.

9.5. Serviços prestados em desconformidade com as condições e especificações previstas nestes “Termos e Condições” e nas RFQ deverão ser substituídos pela contratada. Nos casos de entregas de materiais que sejam rejeitados no recebimento definitivo, não serão aceitos o registro de “*credit memo*”, devendo o material ser substituído ou o valor devolvido à CABW.

10. PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados pela CABW para a contratada no prazo máximo de 30 dias, contados da entrega do item no Depósito da CABW, desde que a entrega tenha ocorrido em conformidade com o estabelecido nestes “Termos e Condições” e não haja nenhuma pendência documental.

- a) Quando o item for enviado para outro local que não o Depósito da CABW (conforme link <https://www2.fab.mil.br/cabw/images/PDF/Shipping_Information.pdf>), o prazo de pagamento será iniciado após o recebimento da cópia da fatura no Depósito da CABW, devidamente assinada pela pessoa responsável pelo recebimento do item.

10.2. O pagamento será feito por meio de “*wire transfer*” para uma conta bancária em nome da contratada, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros, exceto para os casos em que haja vínculo entre as empresas, comprovado documentalmente e aceito pela CABW.

- 10.3. Ocasionalmente, a CABW poderá enviar pagamentos por cheque, se a contratada requerer formalmente tal meio de pagamento.
- 10.4. Os pagamentos serão feitos em dólares americanos, exceto se prevista outra moeda na RFQ e na PO.
- 10.5. A CABW não cobrirá eventuais taxas cobradas pelos bancos da contratada para o recebimento das “*wire transfer*”.

11. SUPERVISÃO

- 11.1. A execução dos objetos contratados será supervisionada pelo Chefe da Seção de Material da CABW ou por outros militares ou auxiliares locais designados pelo Chefe da CABW.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Os valores apresentados nas propostas de reparo/revisão geral poderão sofrer ajustes, para maior ou para menor, após a análise do item pela oficina reparadora, tendo em vista o item não ter sido disponibilizado para vistoria prévia da ofertante.
- 12.2. Para tanto, antes da execução do serviço, a empresa deverá apresentar o “*Teardown Report*” (TDR), documento que detalha os custos de todos os serviços necessários e de todas as peças (“*Part Numbers*”) que precisam ser substituídas e/ou adquiridas.
- 12.3. Após o recebimento do item, a empresa deverá providenciar o TDR em até 45 (quarenta e cinco) dias, informando o resultado da avaliação.
- 12.4. A falha não justificada no cumprimento desse prazo poderá ensejar a apuração de responsabilidade da empresa, com possibilidade de aplicação de penalidades previstas nestes “Termos e Condições”.
- 12.5. O TDR deverá informar o prazo final de entrega do material reparado à CABW e o período de garantia do serviço executado.
- 12.6. O serviço somente poderá ser iniciado mediante o recebimento da aprovação da CABW, por escrito, o que depende do TDR para ocorrer.
- 12.7. De posse do TDR, após análise da CABW e da OM Solicitante (usuário final), o valor da proposta poderá ser reajustado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a justa retribuição da Administração pelo serviço de reparo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 12.8. Considerar-se-ão “*Beyond Economical Repair*” (BER) os itens cujo valor do serviço seja superior a 70% do valor avaliado e/ou registrado do item em questão.
- 12.9. Os itens BER deverão ser devolvidos para o Depósito da CABW sem a execução de qualquer serviço de reparo ou reforma, no mesmo estado e nas mesmas condições em que foram recebidos pela contratada.
- 12.10. Nos casos de retorno de item em BER, será devido à contratada o valor da taxa de avaliação do item, de acordo com os valores informados no momento da apresentação da proposta.

- a) Por força do disposto no parágrafo anterior, o valor apresentado a título de “taxa de avaliação” será fixo e irredutível.
- 12.11. Também é aplicável o pagamento da taxa de avaliação no retorno do item em condição de “*Beyond Physical Repair*” (BPR) ou quando a contratante ensejar o motivo da devolução.
- 12.12. Quando houver rescisão unilateral por parte da contratada, o item deverá ser retornado, mas não caberá pagamento da taxa de avaliação, salvo se houver justificativa formalmente aceita pela Administração.
- 12.13. Não será devida a taxa de avaliação para os materiais que retornarem à Administração sem que tenha sido providenciado, anteriormente, o TDR.
- 12.14. No valor da taxa de avaliação devem estar incluídos os custos operacionais da análise do item, tais como, mas não limitado a, quantidade de homem-hora empregado, custos fixos da oficina e despesas de envio do material de volta à Contratante.

13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. A contratada ainda fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25%.
- 13.2. Nos casos específicos de revisão geral (*overhaul*), por se tratarem, tecnicamente, de serviço de engenharia, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50%.
- 13.3. Os acréscimos e supressões não podem ser confundidos com o reequilíbrio do contrato, conforme cláusula 12 acima. Ao contrário, esse instrumento é aplicável quando, de fato, **ocorrerem necessidades que alterem as quantidades inicialmente contratadas**. Como exemplo, podem ser citados componentes que fazem parte dos equipamentos, objeto do contrato, cujos reparos não haviam sido indicados como necessários ou, de forma análoga, deixaram de o ser.
- 13.4. Também é aplicável esse instrumento quando a Administração decidir fornecer “*spare parts*” à contratada, com o objetivo de reduzir o valor total orçado para o serviço, o que pode ser aplicado em qualquer tipo de situação, mas é particularmente importante para os casos de BER, possibilitando que os objetos contratados possam ser executados.
- 13.5. Os acréscimos de que trata essa cláusula não serão considerados para a classificação do item em BER, por tratarem-se de um adendo ao equipamento enviado inicialmente.

14. PENALIDADES

- 14.1. A aplicação de penalidades observará as disposições da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, e, também, sempre que possível, utilizará a principiologia da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, do Comando da Aeronáutica, nas quais encontram-se as definições dos termos utilizados neste item.

14.2. As infrações serão apuradas por meio de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), sendo garantidos aos licitantes/contratados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CABW;
- e) recusar-se a receber a “*Purchase order*” ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da “*Purchase order*”;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da “*Purchase order*”;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- l) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nestes Termos e Condições;
- m) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- n) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- o) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- p) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- q) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- r) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- s) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- t) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- u) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 - v) entregar material diferente do “*Part Number*” (PN) e dos NSN (“*National Stock Number*”) especificados na PO sem a devida coordenação e autorização (quanto for material alternado ou superador); e
 - w) alterar local de entrega, as quantidades, a condição, o preço ou a descrição especificados na PO.
- 14.4.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer item deste “Termos e Condições”, a CABW poderá aplicar as penalidades listadas abaixo:
- a) advertência;
 - b) multa compensatória;
 - c) multa moratória;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Para aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** A aplicação de quaisquer sanções elencadas no item 14.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 14.7.** Da Advertência:
- a) A sanção administrativa de advertência será aplicada quando a contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de “*invoices*” com incorreção, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização, no prazo de até 48h, e, a critério do Chefe da CABW, para outras infrações consideradas leves.
- 14.8.** Da Multa:
- a) O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do **valor da PO**, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente;
 - b) A multa compensatória poderá ser aplicada juntamente com a multa moratória;
 - c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela sancionada na conta bancária indicada pela CABW em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de sua imposição. Caso o recolhimento não seja efetivado neste prazo, os valores serão retidos pela Seção de Finanças de futuros pagamentos devidos à contratada, mesmo que este referiram-se a outras PO ou contratos.

14.9. Da Multa Compensatória:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor do item constante da PO**, em caso da não manutenção da proposta apresentada no certame;
- b) 2% (dois por cento) do **valor do item constante da PO**, em caso de rejeição de recebimento da PO, emitida dentro da validade da proposta, ou no caso de ensejar retardamento da entrega sem motivo justificado;
- c) 5% (cinco por cento) do **valor do item constante da PO**, em caso de dar causa à inexecução parcial da PO, no caso de entrega de materiais em desacordo com especificações e as condições previstas na PO e neste “Termos e Condições”, apresentar documentação ou declaração falsa durante o certame ou durante a execução da PO, ou, ainda, praticar os atos lesivos constantes das letras “l” à “v” do item 14.3; e
- d) 10% (dez por cento) do **valor do item constante da PO**, nos casos de dar causa a inexecução total da PO ou parcial quando resultar em grave dano à Administração, fraudar, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.10. Da Multa Moratória:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor da PO**, por dia corrido de atraso, até o limite de até 3 (três) dias da data prevista para entrega;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) do **valor da PO**, por dia corrido de atraso, entre o 4º (quarto) e o 30º (trigésimo) dia da data prevista para entrega;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) do **valor da PO**, por dia corrido de atraso; entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia da data prevista para entrega;
- d) Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total da PO;
- e) Caso o valor da multa calculada não alcance o mínimo previsto na letra “a” do item 14.8, deve-se afastar o valor apurado e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor da PO**.

14.11. Do Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal:

- a) A aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. Da declaração de inidoneidade:

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- b) A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Ministro da Defesa da República Federativa do Brasil.

14.13. As sanções previstas nas letras “a”, “d” e “e” do item 14.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas letras “b” e “c” do item 14.4 deste “Termos e Condições”.

14.14. As penalidades de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registrados no Sistema Eletrônico de Licitações da CABW.

14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos casos de aplicação das penalidades previstas nestes “Termos e Condições”.

15. EXPEDIÇÃO E CONFORMIDADE DE EXPORTAÇÃO

15.1. INCOTERMS 2020

- a) Para a entrega de materiais referentes a serviços adquiridos por meio desses “Termos e Condições” os INCOTERMS 2020 aplicáveis são **FCA**, sejam os materiais provenientes dos EUA ou de outros países, e enviados à CABW para qualquer um dos endereços constantes do link < https://www2.fab.mil.br/cabw/images/PDF/Shipping_Information.pdf>.
- b) O uso de qualquer outro INCOTERMS 2020, diferente de **FCA**, deve ser solicitado à CABW, por intermédio do e-mail smat.cabw@fab.mil.br, e pode ser aceito ou negado, a critério da CABW.

15.2. Embalagem

- a) As caixas devem ser devidamente identificadas com INVOICE (referente a uma única Ordem de Compra), LISTA DE EMBALAGEM (“*packing list*”) e LICENÇA DE EXPORTAÇÃO anexadas **do lado de fora** da embalagem. Uma cópia dos documentos também deve ser colocada dentro da caixa, junto com o item entregue. **Faturas (“*invoices*”) e/ou listas de embalagem (“*packing list*”) de terceiros não serão aceitas.**
- b) As caixas não podem conter em seu interior itens de mais de uma PO. Cada PO deve ser embalada separadamente.
- c) As caixas, embalagens e os paletes de madeira devem ser submetidos a tratamento adequado (calor ou fumigação com produtos químicos), de acordo com as “Normas Fitossanitárias Internacionais” (ISPM 15). Tais recipientes devem ser marcados com os selos provando que o tratamento foi realizado.
- d) Materiais que excedam 7.000 libras e/ou 82 polegadas não poderão ser entregues no Depósito da CABW. Nesses casos, a contratada deverá contatar a CABW pelo e-mail smat.cabw@fab.mil.br, para definir como e onde o material será entregue.
- e) O não cumprimento de uma destas regras implicará na devolução ou recusa do item, e/ou poderá levar a atrasos no pagamento.
- a) Eventuais atrasos nos pagamentos causados pelo não cumprimento dos procedimentos de embalagem são de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.3. Procedimentos de exportação

- a) A contratada **DEVE** fornecer à CABW todas as licenças de exportação necessárias para a exportação dos produtos dos Estados Unidos para o Brasil. Estas podem ser obtidas por intermédio do Departamento de Estado e/ou do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América. A contratada será responsável por qualquer falha no cumprimento dos Regulamentos de Exportação dos EUA.
- b) Todos os itens originários de outros países que não os EUA serão exportados sob a responsabilidade da contratada, de acordo com os regulamentos federais locais. Nestes casos, a licença de exportação será do país do depósito selecionado para o Brasil.

- c) Sempre que for o caso, a contratada deverá notificar a CABW, antes da exportação, pelo e-mail smat.cabw@fab.mil.br, fornecendo uma cópia do HAWB/BL, fatura e lista de embalagem.
- d) Toda a documentação que deve acompanhar o item deve ser entregue pelo agente de carga, juntamente com a carga. A documentação também deve mostrar o nome da contratada e o número da Ordem de Compra da CABW. Faturas e/ou listas de embalagem de terceiros não serão aceitas.
- e) É responsabilidade da contratada especificar o local de entrega em sua proposta, observando os INCOTERMS 2020 aplicáveis (FCA).
- f) Todas as entregas no Depósito da CABW, em 4601 Beech Road, Temple Hills, MD, 20748, telefone (301) 423-2515, devem ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 7:30 às 12:00 e 13:00 às 15:00, exceto nos feriados nacionais americanos e brasileiros.
- g) Itens enviados em desacordo com as regras previstas nesses “Termos e Condições” não serão aceitos.

15.4. Documentação de exportação

- a) A documentação de exportação listada abaixo deve ser fornecida pela contratada e anexada ao embarque, com uma cópia dentro da caixa e o original fora da caixa:
 - a) fatura;
 - b) lista de embalagem; e
 - c) SED (“*Shipper’s Export Declaration*”).
- b) A fatura deve conter:
 - a) destino final:

*Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica
Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica
Estrada Alfredo Rocha, 495 – Ilha do Governador – RJ
CEP 21941-580 – Brasil
CNPJ 00.394.429/0045-21 – Jurisdição Fiscal 7.93.34.01-6
Contato: apoioddad.ctla@fab.mil.br / (21)2138-4188*
 - b) número “Schedule B” (10 Dígitos) / código harmonizado;
 - c) classe NSN;
 - d) número da “*Purchase Order*” (PO); e
 - e) número da licença de exportação (quando aplicável).
- c) A lista de embalagem deve incluir as seguintes informações, além de todos os dados necessários para identificar o “*Part Number*” (PN) e a quantidade embarcada:

- a) número da “Purchase Order” (PO);
 - b) peso; e
 - c) dimensões.
- d) A embalagem e a documentação devem estar de acordo com os códigos de exportação federais aplicáveis.
- 15.5. Qualquer procedimento de entrega diferente daqueles estabelecidos nesses “Termos e Condições” deve ser solicitado à CABW, por intermédio do e-mail smat.cabw@fab.mil.br, e pode ser aceito ou negado, a critério da CABW.
- 15.6. Atrasos nos pagamentos eventualmente causados pelo não cumprimento de qualquer dos procedimentos de envio e exportação previstos nesta seção serão considerados de responsabilidade exclusiva da contratada.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A empresa CONTRATADA deve restituir o material reparado/revisado, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CABW poderá revogar ou anular os processos de licitações regidos por meio do presente “Termos e Condições”, sendo garantido, neste caso, recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 18.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.3. A participação no processo licitatório implica a aceitação das condições especificadas neste “Termos e Condições” e nas RFQ, com a completa submissão às regras nele contidas.
- 18.4. O foro para dirimir questões relativas a este “Termos e Condições” será o do Tribunal Distrital dos Estados Unidos em Washington, DC, com exclusão de qualquer outro. Os atos relacionados às contratações deverão ser interpretados de acordo com os princípios da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, sendo regidos, ainda, em conformidade com as leis do Distrito de Columbia.
- 18.5. A remessa de documentos físicos relacionados a este “Termos e Condições” deverá ser realizada para a Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, 1701 22nd Street N.W., Washington, DC, 20008.

19. PARECER REFERENCIAL

19.1. A Minuta dos presentes “Termos e Condições” foi submetida à análise jurídica da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, órgão pertencente à Consultoria-Geral da União, tendo sido obtida sua aprovação por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2023/COJAER/CGU/AGU, de 26 de julho de 2023 e NOTA Nº 00492/2024/COJAER/CGU/AGU, de 28 de junho de 2024.

Washington, DC, Estados Unidos da América, (data conforme assinatura).

BRUNO LUIZ SANTANA DE ARAUJO Ten Cel Av
Chefe da Divisão de Logística / Agente de Contratação

Revisado por:

MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av
Chefe da CABW